

LEI MUNICIPAL Nº 1492/16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto – RS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.685,00 (um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá ainda, juntamente com o subsídio mensal, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal de Vereador.

Art. 3º - Os Vereadores farão jus à gratificação natalina no valor de um subsídio.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Resolução.

Parágrafo Único - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

Art. 6º - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

Art. 7º - A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

Parágrafo Único - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária consignada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezesseis dias do mês de setembro de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.09.16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSE MARIO RIGO,
Secretário.